



MPV 724
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 724, de 2016)



SF/16551.88005-59

No PLV à Medida Provisória (MPV) nº 724, de 4 de maio de 2016, fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** O art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

‘**Art.** **29.**
.....
.....
.....

§ 4º A União compatibilizará as ações da política agrícola e de assistência técnica e extensão rural e prestará apoio institucional aos proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, *caput*, inciso V, e parágrafo único, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Há grande disparidade de realidades na agricultura brasileira. Se por um lado, o Brasil verifica ganhos de produtividade crescente e consegue produzir alimentos com a mais desenvolvida tecnologia do mundo, por outro, ainda há em muitos rincões do País uma agricultura de subsistência com práticas rudimentares de produção.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A melhor estratégia para lidar com essa realidade é desenvolver uma política agrícola inclusiva que amplie as possibilidades produtivas, aumente a produtividade dos menos desenvolvidos e garanta emprego e renda a todos os segmentos do setor rural brasileiro.

Acreditamos que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que introduziu o novo Código Florestal brasileiro, representa um importante mecanismo para apoiar políticas diferenciadas para o campo brasileiro, sobretudo com vista a uma produção sustentável e uma política segura de preservação ambiental.

No entanto, não podemos fechar os olhos para os custos significativos que a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) representa para uma significativa parcela de produtores rurais brasileiros, que têm enfrentado dificuldades de arcarem com um custo de implantação que chega a valores significativos.

Não é sem razão que, até março de 2016, 51,9% das propriedades passíveis de cadastramento ainda não tinham sido cadastradas no CAR. Isso representa cerca de 2,8 milhões de propriedades, o que se considera um número realmente muito elevado.

Dessa forma, adicionalmente à emenda para ajuste do prazo de cadastramento para todos os produtores rurais do País, estamos propondo a presente emenda para que a União apoie os pequenos produtores rurais do Brasil por intermédio de sincronização de suas ações de política agrícola, ambiental e de extensão rural e assistência técnica.

Por entendermos que a proposta se mostra essencial para apoiar a inscrição de pequenos produtores rurais no CAR e, em consequência, contribuir na produção sustentável do país, rogamos apoio à Emenda.



SF/16551.88005-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala da Comissão,

Senador **RONALDO CAIADO**
DEMOCRATAS/GO



SF/16551.88005-59